



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/10/2008, às 18:40
18/07 estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 442

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/102008

proposição
Medida Provisória n.º 442, de 06/10/2008

Autor: Deputado Paulo Renato Souza

nº do prontuário: 375

1. **Supressiva** 2. **substitutiva** 3. **modificativa** 4. **aditiva** 5. **Substitutivo global**

Inclua-se novo parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória nº442, de 06 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ No caso de inadimplemento das operações a que se refere o inciso I, aplica-se, também, a responsabilidade solidária dos controladores de instituições financeiras estabelecida no art. 15 do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e a indisponibilidade a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória prevê a competência ao Conselho Monetário Nacional para estabelecer critérios e condições especiais de avaliação e de aceitação de ativos recebidos em operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil. A medida, que visa a restabelecer a normalidade nas condições de liquidez, sobretudo das pequenas instituições financeiras, não pode, entretanto, estimular operações de crédito duvidoso. Assim, em caso de inadimplemento, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação que dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições financeiras, inclusive a indisponibilidade dos bens dos controladores.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de outubro de 2008

